



PROJETO DE LEI N° 73 , de 08 de junho de 2020.

Dispõe sobre a criação do Centro Integrado de Segurança e Educação – CINSED, junto à Guarda Civil Municipal de Itabirito, e dá outras providências.

**Art. 1º** - Fica criado, junto à Guarda Civil Municipal de Itabirito, o Centro Integrado de Segurança e Educação - CINSED, cujos membros serão voluntários, a serem recrutados dentre os ocupantes do quadro de guardas municipais devidamente formados e atualizados.

**Art. 2º** - O CINSED deve se ocupar de realizar planejamento, execução e supervisão de ações educativas de caráter preventivo, visando a segurança, redução de acidentes e outros temas correlacionados, utilizando-se linguagem adequada para cada faixa etária.

**Parágrafo Único** - O CINSED deverá realizar campanhas na cidade com diversos temas, principalmente para a comunidade escolar, a fim de informar, educar, conscientizar e conduzir a reflexão de todos, promovendo o sentimento de humanidade, consciência social, ética, moral e cidadania, de maneira a incentivar a adoção desses valores.

**Art. 3º** - O CINSED será composto por integrantes efetivos da Guarda Civil Municipal de Itabirito, que serão coordenados por superior imediato ou pelo comandante da Guarda Civil Municipal de Itabirito.

**Art. 4º** - Para integrar a equipe do CINSED o GCM deverá preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I - Ser servidor público efetivo;
- II - Ser voluntário;
- III - Ser comunicativo;
- IV - Ter boa disciplina;
- V - Ter flexibilidade de horários;
- VI - Ter espírito de equipe e um histórico de boa convivência com os demais colegas;

VII - Participar das reuniões, cursos, nivelamento e atualizações quando convocado;

VIII- Ser pontual;

IX- Não estar respondendo a processo administrativo e muito menos ter sido penalizado em processo administrativo.

**Art. 5º** - O CINSED deverá implementar programas de educação de trânsito nas escolas, nos próprios municipais, empresas, praças, ruas e avenidas, sem prejuízo das campanhas e temas estabelecidos pelo CONTRAN e calendário escolar.



Art. 6º - O CINSED poderá firmar parcerias com empresas e com as demais Secretarias Municipais, para atuação em conjunto em ações, campanhas, ou programas que estejam atreladas aos objetos da sua atuação.

Parágrafo Único – Todos os custos e procedimentos logísticos necessários à execução das ações a que se refere o caput do Art. 6º serão de responsabilidade da Secretaria solicitante ou empresa parceira.

Art. 7º - O CINSED contará com, no mínimo, 01 inspetor, devendo este ser um membro ativo.

Parágrafo Único - Caso haja a necessidade de mais inspetores para organização do serviço, aqueles terão de ser promovidos dentro da estrutura.

Art. 8º - O Guarda Civil Municipal que esteja desempenhando atividades enquanto membro do CINSED deverá exercê-las devidamente uniformizado, conforme regulamento da Guarda Civil Municipal de Itabirito/MG.

Parágrafo Único – O armamento poderá ser dispensado quando a ação receber apoio de outros guardas devidamente armados e equipados, por restrição médica ou em atividades internas.

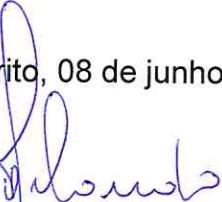
Art. 9º - Os procedimentos de atuação dos membros do CINSED, bem como suas atribuições, deverão seguir procedimentos operacionais padrão (POP) do referido Centro, observado o acervo de direitos legais e sem prejuízo da observância estrita do regulamento da Guarda Civil Municipal de Itabirito.

Parágrafo Único - O agente cuja ação ou omissão for contrária aos imperativos legais pertinentes, será enquadrado nas disposições do regulamento disciplinar da Guarda Civil Municipal de Itabirito/MG e do Estatuto do Servidor Público do Município de Itabirito, sem prejuízo das eventuais providências e sanções cabíveis nas esferas civil e criminal.

Art. 10 - Os membros do CINSED deverão estar sempre disponíveis, para as atividades operacionais solicitado pelo comandante.

Art. 11 - Esta Lei entra **em vigor na data de sua publicação**, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 08 de junho de 2020.

  
Orlando Amorim Caldeira  
PREFEITO MUNICIPAL



## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Exmo. Sr. Presidente,  
Exmos. Srs. Vereadores,

Pelo presente, encaminho à análise de V. Exa. e dos nobres Edis, a fim de ser submetido à deliberação dessa Augusta Câmara Municipal, o Projeto de Lei anexo, que “dispõe sobre a criação do Centro Integrado de Segurança e Educação – CINSED-conforme específica e dá outras providências”.

Com efeito, o presente projeto tem por finalidade criar um órgão, junto à Guarda Municipal de Itabirito, com a finalidade de promover ações e atividades educacionais para a sociedade itabiritense em geral.

O Centro Integrado de Segurança e Educação servirá para a execução de diversas atividades relacionadas a saúde, segurança pública e ética. Todas elas serão, portanto, direcionadas aos mais diferentes estratos sociais, idades e bairros do Município, sempre com o intuito de levar informação qualificada e bons hábitos à sociedade.

Finalmente, há que se ter em conta que trata-se de uma ação que não implicará em gastos relacionados à contratação de pessoa, dado que será executada por membros da própria Guarda Civil Municipal, destacados através de processo objetivo de seleção, conforme determina o próprio Projeto de Lei.

Com tais considerações, Senhor Presidente, sobretudo em face da relevância da matéria tratada nesta proposição, espero que essa Egrégia Câmara conceda o seu apoio ao presente projeto de lei, apreciando-o em regime de urgência e aprovando-o com a maior brevidade possível.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Orlando Amorim Caldeira  
PREFEITO MUNICIPAL